



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 336 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Data: 31 de janeiro de 2018

Local: Avenida Angélica, 2364 – Auditório 4.º Andar.

Coordenação: Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Início: 14h00min.

Término: 16h30min.

Presentes:

Eng. Quím. Ademar Salgosa Junior

Eng. Quím. Balmes Vega Garcia

Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti

Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira

Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha

Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues

Eng. Quím. Higinó Gomes Junior

Eng. Quím. Jorge Moya Diez

Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira

Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Eng. Quím. Ricardo de Gouveia

Eng. Eletric. e Eng. Quím. Valter Domingos Idargo

Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini

Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário

Apoio Técnico: Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo.

Apoio Administrativo: Juliana Nóbrega Santos Esteves.

Ausências Justificadas: Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves.

Ausências Injustificadas: Não houve.

Item I - Verificação de "quórum":

Conforme lista de presença com **13 Conselheiros** presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária **n.º 336** da Câmara Especializada de Engenharia Química de **31/01/2018**.

Item II – Eleição e Posse do Coordenador e Coordenador Adjunto para o exercício de 2018 (art. 60 do Regimento do Crea-SP)

De acordo com os artigos 59, 60 e 61 do Regimento Interno do CREA/SP, O Sr. Coordenador MARCELO ALEXANDRE PRADO informou sobre a necessidade da constituição de uma Comissão Eleitoral para a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto no exercício de 2018. A Comissão foi composta pelos Conselheiros HIGINO GOMES JR. e VALTER DOMINGOS IDARGO.

Concorreram à Coordenadoria uma Chapa, a Chapa 1 composta pelos Conselheiros MARCELO ALEXANDRE PRADO para Coordenador e RICARDO DE GOUVEIA para Coordenador Adjunto. Assinaram a lista de presença específica para a Eleição os 14 (catorze) Conselheiros presentes à reunião. Encerrada a votação, a comissão proclamou os vencedores os integrantes da Chapa 1, que foram eleitos por 12 (doze) votos para a Chapa 1, com 01 (um) voto branco e 01 voto nulo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 336 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

A seguir, o Coordenador eleito assumiu os trabalhos da Câmara.-----

Item III - Leitura, apreciação e aprovação da súmula.

A Súmula da Reunião ordinária n.º 335, de 14/12/2017 foi **aprovada**, com a abstenção dos conselheiros: Claudia Cristina Paschoaleti, Francisco Innocencio Pereira, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha.-----

III.1 Principais Correspondências Recebidas:

III.1.1 - Decisão Plenária PL-2876/2017 – Informa à CCEEQ que os engenheiros da modalidade química que desejarem atribuições referentes a vasos de pressão deverão requerer ao CREA de sua jurisdição análise do seu currículo escolar e do referido projeto pedagógico do seu curso de formação, submetendo à análise das câmaras especializadas competentes. – Após discussão ficou definido que o profissional deverá requerer o acréscimo de atribuições para análise da CEEQ. Foi levantado que o problema será nos CREAs que não possuem Câmara Especializada de Engenharia Química, pois a análise ficará à mercê da análise da Câmara de Engenharia Industrial. Foi sugerido que pela fragilidade jurídica de uma Decisão Plenária, esse entendimento seja transformado em Decisão Normativa ou Resolução. O assunto será abordado no próximo Encontro de Líderes, em Brasília-DF, nos dias 21 a 23 de fevereiro.-----

III.1.2 - Acórdão CREA-RS x CFQ - 4º TRF – anulação da Resolução nº 198/2004 do CFQ por motivo de ilegalidade. Após debate ficou claro a todos os presentes que o CFQ não poderá autuar o profissional ou empresa com o registro no CREA, obrigando-os a registrarem-se no CRQ, evitando desta forma o desgaste institucional.

III.1.3 - Minuta de Instrução – Anotação de dupla e tripla responsabilidade técnica *ad referendum* das câmaras e do Plenário. O assunto foi exposto aos presentes e não houve nenhuma sugestão de alteração no texto apresentado.-----

III.2 - Principais Correspondências Expedidas:

Não houve.-----

III.3 – Comunicados

III.3.1. - Coordenador:

III.3.1 – **1)** Indicação de nomes para Medalha e Livro do Mérito e Menção Honrosa – CONFEA. O processo será pautado na reunião de Fevereiro/2018 e os Conselheiros deverão fazer suas indicações e providenciar a documentação o mais breve possível.

2) Composição e calendário de reunião dos Grupos Técnicos de Trabalho. Em conformidade com o caput e o inciso VIII do artigo 62 do Regimento do Crea-SP, ou seja, "Art. 62. Compete ao coordenador de câmara especializada: (...) VIII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos de trabalho para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada; (...)". Dessa forma os GTTs serão:

1.GTT de Fiscalização (C-565/2015 CL), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do plano de fiscalização de 2018 e elaborar plano de fiscalização para 2019.

Componentes: Conselheiros Francisco Innocencio Pereira, Hamilton Arnal Rodrigues e Jorge Moya Diez.

Calendário: 27/03 – 10:00;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 336 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

2. GTT Infraestrutura Sanitária e Recursos Hídricos, com o objetivo de analisar a interdisciplinaridade nas atividades de saneamento, no Estado de São Paulo, definindo as áreas de atuação de Engenheiros da modalidade Química. Complementar o trabalho efetuando análise semelhante quanto aos recursos hídricos do Estado de São Paulo.

Componentes: Conselheiros Higino Gomes Jr., Ademar Salgosa Jr. e José E. Wanderley de A. Cavalcanti.

Calendário: 12/03 – 14:00;

3. GTT Conscientização e Valorização do Profissional na Engenharia Química, com objetivo de diferenciar a atuação da Engenharia Modalidade Química dos demais profissionais da Área Química, conscientização do exercício profissional, definir mecanismos de aproximação do profissional e Instituições de Ensino com o Sistema Confea/CREA.

Componentes: Conselheiros Balmes Veja Garcia, Claudia Cristina Paschoaleti e Gislaine Cristina B. da Cunha.

Calendário: 15/03 – 10:00.

Todas as Reuniões serão realizadas na Sede Angélica – 4º andar e as demais datas de reunião serão encaminhadas posteriormente.

III.3.2. – Conselheiros:

Eng. Mec. Celso Rodrigues – Externa sua preocupação e informa a realização de consulta pública via “site” do Confea, com prazo até **01/02/2018**, acerca de Anteprojeto de Resolução (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional).

Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti e Eng. Quím. Jorge Moya Díez – Após comunicação sobre a comemoração do Dia do Engenheiro Ambiental os Conselheiros questionaram a Decisão do Confea sobre a modalidade de Engenharia Ambiental pertencer à Câmara Especializada de Engenharia Civil, uma vez que a estrutura curricular dessa modalidade tem mais aderência à Engenharia Química do que à Engenharia Civil.

IV - Apresentação da pauta:

IV.1 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade.-----
Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Díez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 02: A-674/1996 V6 **Interessado:** Celso Luis Quaglia Giampa -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 336 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: pelo deferimento da solicitação da Certidão de Acerto técnico – CAT, restrita as atividades desenvolvidas por ele e suas atribuições.-----

Ordem 03: C-1322/2017 V2 **Interessado:** UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - CAMPUS CAMPINAS -----

Decisão: pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução CONFEA 218/73, com título profissional “Engenheiro de Petróleo”, código 141-08-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes do ano 2017 do curso de Engenharia de Petróleo da UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP/CAMPUS CAMPINAS.-----

Ordem 04: C-123/2012 v2 + Orig **Interessado:** UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO – UNIAN - SP -----

Decisão: 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 416/2017 e; 2. Pela concessão aos egressos da turma de 2012-2 do curso superior em Tecnologia em Polímeros da Universidade Anhanguera de São Paulo as atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986 e o título de TECNÓLOGO EM POLÍMEROS (código 142-09-00 da Resolução CONFEA no 473/2002).-----

Ordem 05: C-1060/2013 V7+V6+V5 **Interessado:** UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea aos egressos de 2016 e 2017 do curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Católica de Santos, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Petróleo” (código 141-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).-----

Ordem 06: C-1314/2017 **Interessado:** UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS -----

Decisão: pela concessão aos egressos das turmas de 2009 a 2011 do curso de Tecnologia em Petróleo e Gás da Universidade Católica de Santos - Unisantos as atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986, circunscritas ao âmbito da modalidade cursada e o título de TECNÓLOGO(A) EM PETRÓLEO E GÁS (código 142-08-00 da Resolução CONFEA no 473/2002).-----

Ordem 07: C-614/2017 **Interessado:** CREA-SP -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 336 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Decisão: que a competência do profissional da engenharia modalidade química para a atividade de segurança contra incêndios, está limitada à: Atividade c. Instalação e/ou manutenção dos sistemas de utilização dos gases inflamáveis; Atividade f. Instalação e manutenção do sistema de resfriamento e/ou espuma; Atividade h. Instalação e manutenção do sistema de uso de gases inflamáveis; Atividade i. Instalação e manutenção do sistema de gás natural canalizado; Atividade j. Instalação e/ou manutenção do material de acabamento e revestimento quando não for de classe I; Atividade k. Instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo; Atividade l. Instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão; Atividade n. Sistemas de controle de temperatura, de despoejamento e de explosão para silos.-----

Ordem 08: F-163/2007 **Interessado:** JOSE DONIZETI DE FREITAS & CIA LTDA - ME -----

Decisão: pela isenção da indicação de profissional da Engenharia Modalidade Química como responsável Técnico para a atividade de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.-----

Ordem 09: F-2232/2008 V2 C/ F-3494/16+ F/3033/16 **Interessado:** HL DO BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -----

Decisão: favorável a indicação e anotação da responsabilidade técnica da Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi.-----

Ordem 10: F-3033/2016 C/ F-2232/08V2+ F-3494/16 **Interessado:** ANA LUCIA SOARES MAZZONI DE PAULA - FI. -----

Decisão: favorável a indicação e anotação da 2º responsabilidade técnica da Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi.-----

Ordem 14: F-49/2003 v2 **Interessado:** Eurofins do Brasil Análise de Alimentos -----

Decisão: pelo cancelamento do Registro.-----

Ordem 15: F-1456/2008 **Interessado:** AMENDOBRAS – IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE AMENDOIM LTDA -----

Decisão: pelo deferimento de interrupção de registro da empresa AMENDOBRÁS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AMENDOIM LTDA.-----

Ordem 16: F-1283/2013 **Interessado:** METACALIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -----

Decisão: por tornar sem efeito a Decisão CEEQ/SP nº 216/2015 e pelo cancelamento do registro da interessada neste Conselho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 336 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 17: PR-8643/2017 **Interessado:** GERSON RODRIGUES DOS SANTOS -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Gerson Rodrigues dos Santos.-----

Ordem 18: PR-399/2017 **Interessado:** JOSÉ CARLOS PEREIRA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Técnico Têxtil José Carlos Pereira.-----

Ordem 19: PR-8505/2017 **Interessado:** RONALDO RINALDO VERNUCIO -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Ronaldo Rinaldo Vernucio.-----

Ordem 20: PR-8645/2017 **Interessado:** ANDERSON VILANI RAMICELLI -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Eng. Quim. Anderson Vilani Ramicelli.-----

Ordem 21: PR-12247/2016 **Interessado:** JONATHAN KLEBES -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Jonathan Klebes.-----

Ordem 22: SF-755/2016 **Interessado:** Toffano Produtos Alimentícios Ltda -----

Decisão: pela não necessidade de Registro neste Conselho.-----

Ordem 23: SF-831/2016 **Interessado:** INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATE MUNIK LTDA -----

Decisão: pelo arquivamento do processo SF – 000831/2016.-----

Ordem 24: SF-953/2016 **Interessado:** FÁBRICA DE DOCES CONFIRMA LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de Registro da empresa "Fábrica de Doces Confirma Ltda. CNPJ 61.371.225/0001-49, neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos.-----

Ordem 25: SF-1047/2016 **Interessado:** Pan Produtos Alimentícios Nacionais S/A --

Decisão: pela não necessidade de Registro neste Conselho.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 336 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 26: SF-549/2016 **Interessado:** CERAS AIB LTDA - EPP -----

Decisão: pela dispensa da obrigatoriedade de registro da interessada neste CREA-SP.-----

Ordem 27: SF-603/2017 **Interessado:** MARIO AUGUSTO POCAI -----

Decisão: pelo indeferimento da solicitação do profissional e manutenção do Auto de Infração Número 15993/2017.-----

Ordem 28: SF-1677/2015 **Interessado:** FLÁVIA PARECIDA MALACRIDA ESCOBAR -

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração nº 4534/2015.-----

Ordem 29: SF-14/2013 **Interessado:** j.s. OLIVEIRA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA.-----

Decisão: pela manutenção do ANI. -----

Ordem 30: SF-890/2009 **Interessado:** LEITESOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A ----

Decisão: 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 210/2011-A.1 por prescrição e devida apuração de responsabilidades; 2. Pelo encerramento de fiscalização da interessada uma vez que a empresa encontra-se registrada em outro Conselho de fiscalização, estando, portanto a sociedade salvaguardada.-----

Ordem 31: SF-1429/2012 **Interessado:** Liquigás Distribuidora S/A -----

Decisão: por acatar o entendimento do TST após a edição da sumula vinculante nº4 do STF que a estipulação do salário mínimo profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o artigo 7º, inciso IV da Constituição federal de 1988 só incorrendo em vulneração deste preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo. Desta forma, o critério a ser utilizado na fiscalização do cumprimento do salário mínimo profissional CREAMSP deva se basear no salário de contratação inicial. A partir daí, os reajustes salariais devem seguir o que preconiza as Convenções Coletivas de Trabalho. Desta forma, recomenda-se que a fiscalização do CREA notifique a Liquigas para que apresente provas de que o salário inicial de contratação dos profissionais engenheiros atendeu ao disposto na Lei Federal Nº 4.950 A de 22 de abril de 1966 quanto ao salário mínimo profissional.-----

Ordem 32: SF-746/2017 **Interessado:** DANILO DE CARVALHO MOURA -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro Engenheiro de Materiais Danilo de Carvalho Moura.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 336 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 33: SF-544/2017 **Interessado:** JOSÉ TARCÍSIO ROSA DA SILVA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico José Tarcísio Rosa da Silva.-----

Processos destacados: -----

Destaques da Mesa:

Ordem 01: SF-1294/2009 **Interessado:** NOXI QUÍMICA LTDA -----

Decisão: pelo encaminhamento do processo à CEEMM para análise e julgamento do A.I. 33/13 uma vez que se trata de atividade pertinente àquela Câmara Especializada. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, com o voto contrário dos Conselheiros José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti e Higino Gomes Junior, não havendo abstenções.-----

Ordem 11: F-3494/2016 C/ F-3033/16+F-2232/08V2 **Interessado:** Marcos José Furlaneto Garcia & Cia. Ltda. - ME -----

Decisão: favorável a indicação e anotação da 3º responsabilidade técnica da Engenheira de Alimentos Dayana Cristina Rizzi. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 13: F-2638/2015 **Interessado:** CLARI SIT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -----

Decisão: pelo deferimento do registro da mesma no CREA-SP e como integrante do seu quadro técnico o Engenheiro de Alimentos Claudio Guerrieri De Marchi, nas atividades que contemplem o artigo 19 da Resolução Confea 2018/73. Ainda considerando seu objeto social e as atividades descritas nos itens II, III e VII solicito que a UGI oriente a mesma quanto a necessidade de indicação de um profissional de Engenharia de Automação para suas atividades descritas em seu objeto social conforme relacionado no item III "...criação de processos e automação de industrias agroalimentares...", Resolução Confea n o 427, de 05 de Março de 1999; e indique também um profissional de Engenharia Mecânica para realização das demais atividades descritas nos itens II, III e VII de seu objeto social conforme artigo 12 da Resolução 218/73. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 336 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Destaque do Conselheiro Ademar Salgosa Junior:

Ordem 12: F-2373/2011 V2 **Interessado:** CERVEJARIA L.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -----

Decisão: não aprovar o parecer do Conselheiro relator com retificação do voto, ou seja, a empresa deve permanecer registrada neste Conselho por desempenhar atividade da Engenharia. Por não poder ser bi tributada deve permanecer no CREA em função dos processos industriais por ela executados. Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Gislane Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Marcelo Alexandre Prado; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários, com abstenção do Conselheiro Balmes Vega Garcia.-----

V. Discussão dos assuntos em pauta - Não Houve.-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados - Não Houve.-----

VII - Apresentação de propostas extra pauta.-----

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada pelo coordenador às 16h30min. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
CREA-SP n.º 5060483163
Coordenador da CEEQ.